

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 046/2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a Emenda da Constituição Estadual nº50;

Considerando a necessidade de padronização e sistematização de rotinas e procedimentos das atividades exercidas pelos Policiais Penais do Estado, no Setor de Operações Especiais – SOE;

Considerando a necessidade de esclarecimento das atribuições funcionais e operacionais dos servidores que atuam nas ações de intervenção prisional, tanto nas Penitenciárias quanto nas Cadeias Públicas;

Considerando o contido no protocolado 19.125.427-9 por meio do qual foi aprovada a Norma Geral de Ação - NGA,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o documento denominado Normas Gerais de Ação – NGA/SOE – nº 001/2022, objetivando a padronização da atuação dos Setores de Operações Especiais, vinculados a Divisão de Operações de Segurança/DOS de todas as regionais do Estado do Paraná, em consonância com a Resolução 233, de 12 de Agosto de 2016, a qual regulamenta o Regimento Interno do DEPPEN.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

Francisco Caricati,

Diretor do Departamento de Polícia Penal

ELABORAÇÃO:

Valdir Benedito: Chefia DOS/Comando

Nilson Antonio de Bastiane: Chefe do Setor de Operações Especiais - SOE de Curitiba.

Maurílio Antônio Avelar Junior: Chefe do Setor de Operações Especiais – SOE de Londrina.

Rodrigo Nieri da Costa: Sub-chefe do Setor de Operações Especiais – SOE - Maringá

Sandro Henrique de Campos: Chefe do Setor de Operações Especiais – SOE de Ponta Grossa.

Dijalma Lourenço Caballero da Silva: Chefe do Setor de Operações Especiais - SOE de Cascavel.

Erickson Murilo Rodrigues Mendes: Chefe do Setor de Operações Especiais - SOE de Foz do Iguaçu.

Cristiano Antonio Ferreira: Chefe do Setor de Operações Especiais - SOE de Francisco Beltrão.

CONSIDERAÇÕES

A Secretária de Segurança Pública e o Departamento de Polícia Penal têm buscado a cada dia, a excelência na qualidade dos serviços prestados, observando, em especial, a valorização dos servidores, no que se refere às condições de trabalho, ofertando: capacitação, aperfeiçoamento, equipamentos, possibilitando o acesso a novas tecnologias.

Dentre as orientações consignadas pelo DEPPEN, destacamos a busca pela padronização dos procedimentos e das atividades exercidas pelos Polícias Penais do Estado, no caso em epígrafe, do Setor de Operações Especiais – SOE.

Destaca-se que essa NGA vem de encontro ao novo ordenamento jurídico que é a institucionalização da Polícia Penal, e a padronização e sistematização de rotinas e procedimentos, facilitará e regulará as atuações do Grupo, aumentando a segurança jurídica de todos os envolvidos.

Assim, com o aval do DEPPEN, elaborou-se a presente Norma Geral de Ação – NGA, ou seja, um conjunto de normas que permitirão o esclarecimento das atribuições funcionais e operacionais dos servidores que atuam nas ações de intervenção prisional, tanto nas Penitenciárias quanto nas Cadeias Públicas, contribuindo sobremaneira para o princípio da eficiência do Serviço Público. O grupo SOE atuará sempre pautado na legalidade, moralidade e ética.

O correto uso do presente instrumento, ora colocado à disposição dos servidores que atuam nos Setores (SOE), resultará em melhorias dos serviços prestados pelo Estado, tão relevantes, nesse caso, visando maior segurança no interior das unidades prisionais.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

ANEXO I

Da Finalidade

Art. 1º A presente Norma Geral de Ação tem por finalidade:

- I – Padronizar a conduta dos integrantes do Setor de Operações Especiais – SOE, subordinados, respectivamente a Direção do DEPPEN e Chefes DOS;
- II – Padronizar os procedimentos adotados nas ações táticas;
- III – Atribuir deveres e responsabilidades aos integrantes SOE.

Da Autorização

Art. 2º O SOE atuará mediante acionamento dos Regionais do DEPPEN, Diretores de Unidades Prisionais e Regionais de Cadeia Pública, através da Chefia DOS e/ou em casos de eminentes situações de subversão a ordem pública por quaisquer servidores que presenciar a ocorrência.

Da Atuação

Art. 3º O SOE atuará em ações de risco, tais como: combate a movimentos de indisciplina, revoltas, motins, rebeliões, tentativas de fuga, escoltas de alto risco, bem como nas demais ações preventivas relacionadas à área de Segurança.

Dos Uniformes

Art. 4º Para os Operacionais do SOE o uso de uniforme será de uso obrigatório, devendo sua utilização obedecer aos seguintes critérios:

- I – Em operações: fardamento completo: com gandola arriada; calça com bombacha; balaclava. Armamento, munições, e equipamentos de proteção individual;
- II – Na base operacional: calça, coturno, camiseta manga longa ou curta, dependendo da região e cinto tático;
- III – Para atividades físicas: shorts, camiseta, tênis, meia e/ou calça e blusa moletom em períodos de frio;
- IV – Para deslocamento fora de operação em viatura caracterizada, fardamento completo;
- V – Para deslocamento em viatura descaracterizada, quando este se der com arma portátil, deverá ser realizado com fardamento completo, a fim de segurança da equipe e de terceiros.

Das Formações Táticas

Art. 5º O grupamento se utilizará de formações táticas de times de assalto, ou em quaisquer outras formações que mais se adequar ao cenário apresentado, cabendo ao Comandante da Equipe avaliar a mais adequada no caso concreto.

Das Funções

Art. 6º O grupamento irá dispor da quantidade de operadores que se fizerem necessários dentro das condições de cada base, para o atendimento das ocorrências solicitadas, tendo assim, algumas funções específicas às quais poderão ser desempenhadas, como segue:

- I – Comandante de Operação;
- II – Sub Comandante de Operação;
- III – Encarregado de contenção;
- IV – Escudeiro;
- V – Atirador;
- VI – Lançador/Granadeiro;
- VII – Imobilizador Tático;
- VIII – Paioleiro;
- IX – Segurança;
- X – Motorista.

Das Responsabilidades

Dos Comandos de Operações

Art. 7º O Comando da Operação é o responsável pelo grupamento em missão, como tal, deverá planejar, coordenar e controlar as atuações do Grupo, objetivando o cumprimento das missões e o alcance dos resultados esperados, devendo ainda:

- I – Prever a forma de atuação em cada ação, evitando expor em riscos desnecessários os seus comandados, e a todos os envolvidos;
- II – Evitar excessos que possam ser cometidos por integrantes do Grupo durante a ação Operacional;
- III – Solicitar apoio, inclusive de outros órgãos, sempre que necessário, evitando assim prejuízos à ação;
- IV – Analisar, de imediato, a unidade prisional, as condições meteorológicas e o tipo de ocorrência a ser atendida;
- V – Instruir seus respectivos comandados, designando o Sub Comando de Operações para auxiliá-lo ou substituí-lo nos casos de sua ausência.

Dos Sub Comandos de Operações

Art. 8º O sub Comando de Operações tem a responsabilidade de subsidiar o Comando de Operações, atuando sempre próximo desse, a fim de retransmitir as ordens aos demais integrantes do Grupo, bem como substituir o comando em sua ausência.

Dos Encarregados de Contenção

Art. 9º São de responsabilidades dos encarregados de contenção:

- I – Organizar a distribuição dos presos que estão sendo retirados de suas celas, orientando-os quanto ao procedimento de segurança dentre os quais: ficarem sentados próximos um do outro, dedos entrelaçados na nuca e cabeça abaixada;
- II – Orientar os presos a manterem a disciplina, sem conversa enquanto perdurar a revista das celas, mantendo a atenção quanto a qualquer movimento contrário ao procedimento, e se assim houver acionar de imediato o emprego do grupo;

- III – Possuir o preparo físico e mental adequado para a função;
- IV – Conferir previamente o equipamento a ser utilizado;
- V – Cuidar da manutenção de seu material para que este esteja ajustado e sempre em condições para uso imediato;
- VI – Não estar, portanto, arma de fogo haja vista a proximidade com os presos;
- VII – Estar em condições de assumir outras funções dentro do Grupo.

Dos Escudeiros

Art. 10º São de responsabilidades dos Escudeiros:

- I – Proteger o Grupo de objetos lançados;
- II – Orientar a retaguarda de onde partem os lançamentos caso ocorra;
- III – Estar atento à execução das formações determinadas pelo Comando de Operações;
- IV – Possuir o preparo físico e mental para a função;
- V – Conferir previamente o equipamento a ser empregado;
- VI – Cuidar da manutenção de seu material para que este esteja ajustado e sempre em condições para uso imediato;
- VII – Estar em condições de assumir outras funções dentro do Grupo.

Dos Atiradores

Art. 11 Os atiradores são responsáveis pelo armamento e munição de impacto controlado (MIC) utilizados na operação, devendo ainda:

- I – Conhecer toda técnica necessária para saneamento das panes, caso ocorra;
- II – Conhecer cada tipo de munição, sua utilização, composição, alcance e efeitos;
- III – Executar, por sua autonomia quando necessário for, conforme sua área de responsabilidade, disparos de MIC;
- IV – Utilizar somente armamentos, munições, equipamentos e demais materiais que sejam autorizados e certificados;
- V – Quando efetuado disparos, que estes sejam com precisão, em área adequada, obedecendo sempre que possível a distancia de segurança estipulada pelo fabricante;
- VI – Possuir o preparo físico e mental adequado para a ação;
- VII – Conferir previamente o equipamento a ser utilizado;
- VIII – Cuidar da manutenção do seu material pra que esteja ajustado e sempre adequado par o uso imediato;
- IX – Estar em condições de assumir outras funções dentro do Grupo.

Parágrafo Único – Os armamentos em e munições tratados por este artigo deverão ser utilizados com técnicas próprias e de maneira a minimizar quaisquer danos, sempre buscando o uso seletivo e proporcional da força, podendo excepcionalmente, para salvar sua vida e/ou de terceiros utilizar-se de armamento letal.

Do Lançador/Granadeiro

Art. 12 São atribuições dos lançadores/Granadeiros, os arremessos de munições químicas, granadas explosivas e/ou químicas, utilização de lançador AM 640, com suas respectivas munições, cabendo ainda, as seguintes atribuições:

- I – Realizar a condução da bolsa de granada, bem como, conferência do material, sua ata de vencimento, pino de segurança, manutenção e acondicionamento das munições químicas e explosivas de forma adequada a fim de evitar acidentes;

- II – Realizar, sob comando, lançamento de munições químicas, granadas químicas e/ou explosivas a fim de adentramento tático e manutenção da ordem.
- III – Conhecer cada tipo de munição, granada, sua utilização, composição, alcance e efeitos;
- IV – Possuir o preparo físico e mental adequado para a ação;
- V – Conferir previamente o equipamento a ser utilizado;
- VI – Cuidar da manutenção do seu material pra que esteja ajustado e sempre adequado par o uso imediato;
- VII – Estar em condições de assumir outras funções dentro do Grupo.

Dos Imobilizadores Táticos

Art. 13 Aos imobilizadores táticos cabem as seguintes ações:

- I – Imobilizar e algemar o preso para que seja retirado de determinado lugar e conduzido a outro local com segurança;
 - II – Aplicar o uso de algemas quando necessário: nas movimentações, conduções, contenções e imobilizações;
 - III – Atuar sempre com a devida cautela;
 - IV – Possuir o preparo físico, técnico e mental adequado para a ação;
 - V – Conferir previamente o equipamento a ser utilizado;
 - VI - Não portar arma de fogo haja vista a proximidade com os presos;
 - VII– Cuidar da manutenção do seu material para que esteja ajustado e sempre adequado par o uso imediato;
 - VIII–Estar em condições de assumir outras funções dentro do Grupo.
- Parágrafo Único – Em situações específicas, os imobilizadores táticos poderão estar equipados com espargidores OC e CS, PR 90/70, Spark e tonfa.

Dos Paioleiros

Art. 14 São atribuição dos Paioleiros:

- I – Fazer a conferência de paiol previamente com relação aos armamentos, equipamentos e demais materiais que estão na carga;
- II – Controlar e registrar a distribuição e a devolução dos armamentos, munições, equipamentos e demais materiais que sejam utilizados diariamente ou em operações;
- III – Comunicar, imediatamente seu inspetor e este a sua chefia imediata, toda e qualquer ocorrência com armamentos, munições, granadas, espargidores, equipamentos e demais materiais que fazem parte da carga do paiol.
- IV – Manter a organização dos armamentos, munições, granadas, espargidores e demais equipamentos para que todos estejam ajustados e sempre adequados para o uso imediato;
- V – Possuir o preparo físico e mental adequado para a ação;
- VI – Estar em condições de assumir outras funções dentro do Grupo.

Dos Seguranças

Art. 15 Os seguranças têm, entre outras, as seguintes funções:

- I – Fazer a segurança do Grupo, durante toda a ação;
- II – Estar sempre em condições de utilizar o armamento que lhe for disponibilizado;

- III – Posicionar-se de maneira a possibilitar a segurança da retaguarda, do perímetro geral, bem como do Grupo;
- IV – Possuir o preparo físico e mental adequado para a ação;
- V – Conferir previamente o equipamento a ser utilizado;
- VI – Cuidar da manutenção do seu material para que esteja ajustado e sempre adequado par o uso imediato;
- VII – Estar em condições de assumir outras funções dentro do Grupo.

Dos Motoristas

Art. 16 Os motoristas de viaturas, tem entre outras, as seguintes responsabilidades:

- I – Efetuar a verificação da viatura, deixando-a a em condições de uso imediato para o deslocamento do Grupo;
- II – Ser cauteloso, pois durante o deslocamento é responsável pela integridade física dos integrantes do Grupo e por civis ao longo do trajeto;
- III – Conhecer e inteirar-se do itinerário, bem como de rotas alternativas;
- IV – Dirigir com responsabilidade e, nas manobras, proceder com habilidade, proporcionando segurança aos operacionais do Grupo, de terceiros, bem como evitando danos ao veículo e ao material transportado;
- V – Manter a atenção voltada à segurança da viatura e do material ali existente, durante as ações.

Da Força

Art. 17º A atuação do Grupo será pautada pelo uso proporcional e escalonada da força, de maneira a agir dentro das técnicas e preceitos legais, com tecnologias próprias e equipamentos adequados para esse fim.

Parágrafo Único – Nas ações, caso necessário, poderá a critério do Comando de Operações, utilizarem-se do canil, bem como de atirador designado.

Da Convocação

Art. 18 Por se tratar de um grupo de caráter Especial, o qual atua em situações em emergências e excepcionais, são inerentes a esses servidores ora lotados no Grupo as convocações, e estas poderão se dar via Comando DOS, pelo Comando de Operações ou por outro integrante indicado por esses, de preferência, por telefone, devendo ser mantido em absoluto sigilo o local e o objetivo da operação.

- I - A convocação deverá estabelecer o horário em que os integrantes deverão apresentar-se a base ou outro local pre-estabelecido, pra briefing e entrega dos armamentos, munições e equipamentos necessários para ação;
- II - Depois de reunidos os integrantes que participarão da operação, serão transmitidos as informações relativas ao local da ocorrência as circunstâncias e os riscos reais da operação.
- III - E de inteira responsabilidade do Operacional manter seus superiores informados de suas ausências, viagens e contra tempos que possam surgir, a fim de que não prejudique ou atrase os deslocamentos em situações de urgência/emergência.
- IV - Os servidores convocados ou que estejam em plano de chamada para convocação, que não comparecerem ou não retornarem, reiteradamente, após tentativas de contato,

sem as devidas justificativas plausíveis, poderão ser submetidos a uma comissão, previamente designada (inspetores e comando Dos), a qual poderá delegar o desligamento deste.

Da logística Pré Operação

Art. 19 Anteriormente a ação deverá ser adotadas as seguintes providências:

- I – Verificar das condições dos veículos para o transporte do Grupo e dos cães;
- II – Preparar do armamento, munições e equipamentos a serem entregues aos integrantes do Grupo, tendo em vista o tipo de ação e sua duração;
- III – Utilizar mapa/Gps para auxiliar o condutor do veículo;
- IV – Definir horário de deslocamento, itinerário principal e alternativo, assim como fluxo de trânsito, considerando a segurança do grupo;
- V – Escolha de locais seguros para a parada durante o percurso quando o destino ficar a longas distâncias;
- VI – Cálculo de tempo de viagem, de forma a cumprir o horário programado para a chegada ao destino;
- VII – Em operações não emergenciais, definição previa de horário de deslocamento, dia da semana e do mês com máximo um dia de antecipação para melhor programação dos operacionais;
- VIII – Deixar pré-estabelecido postos de combustíveis, hospitais de referência mais próximos, e apoio de outras forças se necessário.

Do Comparecimento a Base ou local da Ocorrência

Art. 20 Os integrantes convocados para a operação deverão:

- I – Comparecer a base ou a outro local pré-estabelecido no horário determinado;
- II – Apresentar-se ao Comando de Operações para que esse fique ciente de sua chegada;
- III – Avisar Comando de Operações ou outro integrante quando de possíveis atrasos;
- IV – Receber os armamentos, munições e equipamentos necessários para a ação, devendo preservá-los e zelar pelo seu bom funcionamento, conforme planejamento da missão.

Parágrafo Único - O Comando de Operações ou seus substitutos fará o briefing aos demais integrantes, colocando-os a par da ação, do local e das demais particularidades.

Do Deslocamento para a Unidade de Destino

Art. 21 O deslocamento para a unidade de destino deverá atender as seguintes normas:

- I – Não exposição dos integrantes em paradas não necessárias, devendo ser evitados postos e restaurantes à beira de estradas quando possível;
- II – Em paradas inevitáveis, adoção das providências necessárias quanto à segurança dos operacionais e dos veículos;
- III – Utilização obrigatória de colete balístico arma de porte e armamento longo adequado.

Do desembarque na Unidade de Destino

Art. 22 O desembarque na unidade de destino deverá atender as seguintes normas:

- I – Os integrantes deverão desembarcar tão logo cheguem, realizando a segurança do perímetro e do motorista;
- II – Os integrantes após o desembarque, em local seguro, deverão se equipar com os materiais correspondentes a sua função na operação;
- III – Os integrantes deverão ficar agrupados e, sendo necessário o deslocamento para outro ambiente, essa deverá ocorrer, no mínimo, em duplas.

Do Briefing

Art. 23 O Comando de Operações solicitará maiores informações inerentes a operação ao Diretor e/ou responsável da Unidade Prisional onde a mesma será realizada, a fim de tomar conhecimento da situação real e atualizada, devendo adotar as seguintes providências:

- I – Ordenar a checagem dos armamentos, munições, EPI e equipamentos necessários para missão;
- II – Transmitir aos integrantes as informações obtidas;
- III – Informar a tática de entrada na unidade prisional, galerias, celas, pátios e onde mais se fizer necessário;
- IV – Estabelecer os posicionamentos e as atribuições dos integrantes;
- V – Havendo GSI na unidade, e se Comando de Operações julgar necessária a utilização destes, definirá assim o posicionamento junto aos integrantes do Grupo;
- VI – Caso seja observado à existência de movimentação de presos ou presos soltos, solicitar que os mesmos sejam recolhidos.

Da Entrada na Unidade de Destino

Art. 24 A entrada dos integrantes na unidade prisional, seguirá as seguintes diretrizes:

- I – O grupo adentrará em formação tática adequada a situação, sendo na maioria das vezes, utilizada a formação de time tático;
- II – Outras formações poderão ser utilizadas para o adentramento, durante o avançar do Grupo, das peculiaridades da operação e das dependências do local, sempre primando pela segurança dos operadores, servidores e presos;
- III – Os operacionais deverão quando necessário for ser posicionados em pontos estratégicos como: quadrantes e portas que dão acesso às galerias, celas, entre outros;
- IV – Possuir sempre que possível com Diretor/Gestor e/ou responsável da Unidade Prisional planta atualizada;
- V – Por questão de segurança, no transcorrer da operação, quaisquer movimentações de presos na unidade prisional, deverá ser informada ao Comando de Operação;
- VI – O comando de Operações solicitará ao Diretor/Gestor que informe aos servidores da unidade para que a entrada do grupo seja viabilizada de forma prática por questões técnico/operacional.

Do Adentramento

Art. 25 O comando de Operações, ao aproximar-se da entrada da área de atuação, deverá certificar-se:

- I – Das condições de segurança para a entrada do Grupo e da necessidade de utilização de granadas, ou outro meio que assim se fizer;
 - II – Da ausência de demais servidores no local;
 - III – Que as grades e portas de acesso possam ser abertas de maneira a facilitar a rápida ação;
 - IV – Que em casos de presos soltos, devem ser orientados a retornar para as celas ou irem para área de contenção pré-estabelecida;
 - V – Que depois de finalizada a extração dos presos para área de contenção, se faça a varredura do local procurando possíveis ameaças que possam ter permanecido;
- Parágrafo Único – Conforme Decreto Estadual 12.219 de 2014 em seu Art. 6, §1, fica permitida o porte de arma de fogo aos grupos de intervenção tática nos módulos de vivência e setores de tratamento penal nas Unidades Prisionais do Estado do Paraná.

Da Tomada das Celas

Art. 26 A tomada das celas deverá ser feita, observados os seguintes procedimentos:

- I – Após a retirada dos presos para a área de contenção, deve ser certificado de que não há mais ninguém dentro destas;
- II – O trânsito dos presos até a área de contenção deverá ser delimitado e controlado pelos demais operacionais, seguindo as determinações táticas;
- III – O descolamento dos presos se dará de uma forma segura, que garanta a integridade física dos operacionais e de si mesmo;
- IV – Uma equipe ficara encarregada de manter a segurança da área de contenção;
- V – Depois de feita a varredura, verificada a situação do local e, não havendo irregularidades aparentes, o operacional o declara “Limpo”, a fim de informar os demais integrantes que não ha mais riscos;
- VI – Caso o adentramento ocorra com presos ainda no interior das celas, a equipe deverá ser reforçada com mais operadores e tecnologias não letais que se fizerem necessárias;
- VII – A verbalização com os presos deverá ser feita pelo operacional determinado pelo Comando de Operações, conforme ajustado no briefing, utilizando-se, para tanto, voz de comando firme e respeitosa;
- VIII – Os presos deverão permanecer sentados no interior das mesmas, de costas viradas para a porta ou grade, com as mãos e dedos entrelaçados sobre a cabeça ou a nuca e em silêncio.

Da Contenção

Art. 27 Os operacionais encarregados de manter a segurança da área de contenção deverão adotar as seguintes providências:

- I – Fazer a varredura do local com antecedência, quando possível;
- II – Organizar a disposição dos presos conforme elencado no Artigo 9º, inciso I, desta forma dificultando qualquer tentativa de tumulto, facilitando o retorno às celas;
- III – Em caso de tumulto, desacato ou desobediência, deverá ser identificado o preso e, de imediato, retirado da área de contenção e encaminhado a outro local com segurança, para sanar qualquer ato de incitação dos demais presos;
- IV – Se, durante a contenção, os presos incorrerem em indisciplina e/ou subversão a ordem, os demais operadores que não presentes neste local, se possível, se deslocarão

para apoiar a referida contenção, usando dos meios adequados/técnicos para sanar as intercorrências.

Parágrafo Único – Durante toda contenção, quando houver necessidade do uso de força, este deverá ser na medida adequada e moderada.

Da retirada de Presos para Transferência

Art. 28 A retira de presos para transferência a outras unidades prisionais e/ou a outras galerias da mesma unidade se dará nos moldes do Artigo 22 desta NGA, além de observados os seguintes procedimentos:

I – Realizar alinhamento prévio com o responsável pela unidade Prisional, referente aos pertences pessoais dos presos;

II – Certificar-se que o local da referida transferência interna e/ou externa esteja com coberto por operacionais, garantindo maior segurança na ação;

Da saída do Grupamento do local de atuação

Art. 29 Após o término da ação, o grupamento deverá adotar os seguintes procedimentos para retirar-se:

I – Ao término da ação o Grupo só poderá deixar o local após o Comando de Operação assim determinar, de maneira segura e organizada;

II – Finalizada as ações do Grupo, esta será comunicada ao responsável da unidade;

III – No momento da saída, os operacionais deverão sair em formação, aguardando novas diretrizes, do Comando;

Da Alimentação

Art. 30 Quando a ação se estender aos horários das refeições, os operadores deverão se revezar em número adequado, que não prejudique o andamento e a segurança.

Da Retirada da Unidade Prisional

Art. 31 Concluída a operação, o Grupamento deixará a Unidade Prisional, em formação, aguardando novas ordens do Comando de Operações, em seguida, tomará as seguintes medidas:

I – liberar os operacionais, os quais poderão adequar os equipamentos, permanecendo em prontidão para posterior embarque e deslocamento;

II – Informar ao responsável da unidade Diretor/Gestor ou quem se fizer presente, um balanço da operação: levantamento de feridos, comunicados de evento, conferência do material, entre outras demandas pertinentes.

Do Retorno a Base Operacional

Art. 32 Observando as normas de trânsito, o retorno à base obedecerá ao disposto no artigo 21 desta NGA.

Da Chegada a Base Operacional

Art. 33 No desembarque será formada uma fila organizada para a devolução e conferência dos materiais utilizados na operação, junto ao paiol. Na sequência ocorrerá o debriefing.

Dos Relatórios e Regularizações

Art. 34 Realizada a operação deverá ser elaborado Boletim de Ocorrência, o qual conterá: ofício de solicitação da Operação, documentos específicos da ação (laudo de atendimento médico, emitido pelo setor de enfermagem da Unidade Penitenciária ou pelo SAMU em caso de Cadeia Pública). Em caso de recusa de atendimento medido pelo preso o responsável da unidade deverá reduzir a termo essa recusa.

I - No boletim de ocorrência deverá constar: data e local da ocorrência, materiais apreendidos, resumo da ação;

II - Se, no decorrer da ação, houver disparos de munição de impacto controlado - MIC, uso de granadas, disparos de Am 640, ou qualquer outro tipo de munição, estes deverão constar em Boletim de Disparos, contendo:

Quem e a quantidade dos materiais utilizados.

Da base Operacional SOE

Art. 35 Base operacional e o local onde o grupamento se encontra de prontidão, bem como onde estão acondicionados os armamentos, munições, os equipamentos e demais materiais inerentes ao Grupo.

I - A base operacional deverá ser dotada de banheiros com chuveiros, dormitórios, sala de armas e demais dependências necessárias.

II - A sala de armas deverá dispor de itens de segurança, tais como: acesso restrito e seguro, preferencialmente em local isolado com reforço nas portas e janelas, câmeras e cofre.

Da Manutenção

Art. 36 A limpeza e verificação dos veículos de transporte, dos armamentos e dos equipamentos serão feitas por operacionais que estejam escalados para esses serviços.

I - Cabe ao operacional quando identificado qualquer alteração informar a chefia imediata.

Parágrafo Único – A limpeza e a manutenção da base e de suas dependências e obrigação de todos os operacionais.

Do Aperfeiçoamento

Art. 37 A integração com outras instituições deverá ser constante, a fim de aperfeiçoamento e nivelamento de procedimentos, bem como ascensão do conhecimento e novas técnicas que visam melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos Operacionais.

Do Condicionamento Físico e Tático.

Art. 38 O condicionamento físico e tático dos integrantes do Grupamento SOE deverá ser permanente, seguindo regras próprias, por meio de ordem de serviço a qual determinará metodologias e critérios.

Parágrafo Único – A Avaliação do TAT (Treinamento de Aptidão Técnica) e TAF (Treinamento de Aptidão Física) ocorrerá periodicamente, e as normativas que regerão os critérios de avaliação, serão definidas em Ordem de Serviço.

Das Reuniões

Art. 39 Poderão ser realizadas reuniões mensais, periódicas ou a qualquer momento que se julgar necessário pelo Comando DOS/DEPPEN ou demais bases DOS, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos.

Da Ética

Art. 40 Cada operador componente do Grupo deverá observar e adotar os procedimentos de conduta moral e ética profissional descritos na sequência, além daqueles já definidos legalmente:

- I – Dignificar suas atividades para além das missões que lhe são confiadas, de forma a manter o nome do grupo;
- II – Buscar sempre honestidade, perseverança, busca pela perfeição, humildade, coragem, companheirismo, espírito de grupo, tranquilidade e domínio da técnica;
- III – Acatar as determinações do Comando e/ou chefia imediata, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IV – Manter em sigilo as informações intrínsecas ao grupo e seus Operadores;
- V – Auxiliar os novos integrantes do grupo, a fim de proporcionar uma melhor adaptação e integração;
- VI – Não utilizar do prestígio do grupamento em proveito próprio;
- VII – Os operadores deverão a todo o momento zelar pela verdade dos fatos.
- VIII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IX - Observância das normas legais e regulamentares;
- X - Assiduidade, pontualidade, discricção;
- XI - Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir.